



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 162/2023

Maceió, 25 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado de Alagoas
Palácio República dos Palmares
Rua Cícinato Pinto, s/n - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 31/2023.

28/4/23

Senhor Governador,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 31/2023**, de autoria do Deputado **DELEGADO LEONAM PINHEIRO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 19/01/2023



CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 283/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 13:16
Legislativo

INDICAÇÃO N° 31, DE 2023

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 19/01/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

Apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas **no sentido de que seja implementada uma sala exclusiva para atendimento multidisciplinar diário da Mulher Vítima de Violência Doméstico e Familiar no âmbito da 2ª Delegacia Especializada de Violência contra a Mulher (parte Alta).**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Excentíssimo senhor Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas **no sentido de que seja implementada uma sala humanizada (com ar-condicionado e mobília) exclusiva para atendimento multidisciplinar diário da Mulher Vítima de Violência Doméstico e Familiar no âmbito da 2ª Delegacia Especializada de Violência contra a Mulher.**

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 11.340/2006, é dever do Poder Público criar toda a estrutura necessária e indispensável à assistência da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, visando permitir um ambiente de acolhimento, não hostil, impedindo, assim, uma revitimização da mulher vítima de violência doméstica ou familiar, uma vez que, atualmente, o atendimento é feito de forma precária e sem acomodações adequadas.

Assim, - nos termos da inteligência da Lei 11.340/2006 (art. 3º, §1º) é dever do poder público desenvolver: “políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Logo, - é indispensável estruturar as delegacias especializadas de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar para que se permita um atendimento humanizado e acolhedor no âmbito estadual.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

APROVADO
Em, 19/02/2023

PRESIDENTE

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA